

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores

O crescimento da população idosa em nosso município demanda atenção especializada do Poder Legislativo. A criação desta Comissão Especial, portanto, permitirá acompanhamento mais efetivo das políticas públicas destinadas a esse segmento populacional, garantindo que seus direitos sejam respeitados e suas necessidades adequadamente atendidas.

A proposição tem caráter urgente, considerando a importância de iniciarmos imediatamente o trabalho de diagnóstico e acompanhamento das ações municipais voltadas aos idosos.

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 43/2025**

Constitui Comissão Especial de Vereadores para acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica constituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Vicente, a Comissão Especial Vereadores (CEV) para acompanhamento e fiscalização da Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa.

Parágrafo único - A CEV terá caráter temporário, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, podendo ser prorrogada.

**Art. 2º** - A CEV terá como objetivo principal promover o diagnóstico, a fiscalização, o acompanhamento e a proposição de melhorias na Política Municipal de Atenção à Pessoa Idosa, com as seguintes atribuições específicas:

I - fiscalizar o cumprimento das normas previstas no Estatuto da Pessoa Idosa e demais legislações pertinentes, com foco nas políticas de saúde preventiva e no funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) no Município.

II - realizar diagnóstico situacional para identificar as necessidades, deficiências e lacunas existentes nas políticas públicas, na acessibilidade urbana e nos serviços oferecidos à população idosa.

III - propor, em colaboração com as secretarias e conselhos municipais, diretrizes e projetos legislativos destinados à ampliação e melhoria do acesso aos serviços públicos e privados, bem como ao fortalecimento da convivência e participação social dos idosos.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA  
Em 12 de novembro de 2025.

**DR. MARCO ANTONELLI**  
**Vereador**

**ADILSON DA FARMÁCIA**

**DR. JOSÉ EDUARDO - DOCA**

**DIEGO BAGRE**

**WAGNER CABEÇA**